



Regulamento

Código de Boa Conduta para a Prevenção e

Combate ao Assédio no Trabalho



[Handwritten signature]

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

[Handwritten initials]

PONTES
17 FREGUESIAS DE PORTUGAL

Preâmbulo

A publicação da Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à alteração ao Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, obrigando as entidades empregadoras a adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha 7 ou mais trabalhadores.

Neste sentido, cabe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014 e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 7/2009 e com a demais legislação vigente.

A Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra incentiva o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não são admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio.

O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, pretende defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, servindo também de guia no âmbito da resolução de questões éticas, morais e comportamentais, nos termos legalmente impostos pela legislação em vigor.



Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

1. O presente código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, aplica-se a todos os trabalhadores da Junta, sem prejuízo de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis, ficando igualmente abrangidos todos aqueles prestem serviço na freguesia a título permanente ou ocasional.
2. O presente código aplica-se ainda a todos os elementos dos órgãos executivos durante o cumprimento dos seus mandatos.

Artigo 2º
Princípios Gerais

1. Todos os trabalhadores da Junta, elementos dos órgãos executivos e todos aqueles que prestem serviços na Junta a título permanente ou ocasional, no exercício das suas atividades, funções e competências, devem atuar em conformidade com o presente código de boa conduta, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Todos os abrangidos por este regulamento não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Junta, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, ideologia política e religião.
3. O presente código de conduta incide sobre todas as relações relacionadas com o trabalho, mesmo que ocorram fora do local de trabalho.

Artigo 3º
Proibições

1. É proibida qualquer prática de assédio no desempenho de quaisquer funções na Junta.
2. É expressamente proibido a qualquer trabalhador, elementos dos órgãos executivos e todos aqueles que prestem serviços na Junta a título permanente ou ocasional, no desempenho de funções, e imediatamente após o início e término daquelas, nas imediações e instalações



e /ou utilizando material propriedade da Junta, tais como: ferramentas ou meios informáticos ou outras, designadamente para:

- a) Utilizar ou divulgar literatura, calendários, posters ou outros, com conteúdos de natureza sexual quaisquer objetos de natureza sexual;
- b) Aceder a sites pornográficos;
- c) Utilizar o correio eletrónico profissional para envio de mensagens com conteúdos de natureza sexual.

Artigo 4º

Direitos

1. A todos os denunciantes ou testemunhas da prática de assédio, serão garantidos os direitos consagrados na legislação em vigor, sendo respeitado o anonimato durante o processo de apuramento dos factos.
2. Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um trabalhador praticou infração disciplinar por práticas de assédio devem participar ao superior hierárquico daquele e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

Artigo 5º

Deveres Gerais

Todos os abrangidos por este regulamento estão obrigados a respeitar os deveres previstos nos artigos 70.º e 73.º da Lei n.º 35/2014 (LGTFP), e na demais legislação e disposições regulamentares.

Artigo 6º

Relações Internas

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas, agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional e abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.



2. Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e inculcar aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

Artigo 7º

Responsabilidades

1. A Junta de Freguesia é responsável por instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Artigo 8º

Consequências

A prática de assédio pode resultar em procedimento disciplinar e constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional e/ou penal prevista nos termos da Lei.

Artigo 9º

Classificação de uma situação como assédio

1. Classifica-se o assédio como um conjunto de comportamentos percecionados como abusivos, sendo um processo continuado prologando-se no tempo e de carácter reiterado.
2. Situações de carácter isolado, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal.
3. Constitui assédio sexual, o reiterado comportamento indesejado de cariz sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, desrespeitoso, humilhante ou desestabilizador.



Artigo 10º

Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual

1. Constituem atribuições do empregador, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual, as seguintes:
 - a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de atritos e conflitos entre trabalhadores, entre trabalhadores e as chefias, e com terceiros;
 - b) Promover ações de formação/ sensibilização sobre a prevenção do assédio no trabalho a todos os trabalhadores.

Artigo 11º

Procedimento em Caso de Assédio

1. Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste código, deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico, ao membro do executivo respetivo ou ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática(s) de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima e do(s) assediante(s), bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.
3. A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.
4. Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indicar situações de assédio, nos termos do presente código de conduta e demais legislação em vigor, devem participá-la, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.
5. Sempre que a Junta de Freguesia tome conhecimento da violação ou disposições constantes do presente código de boa conduta, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos descritos;
6. O procedimento disciplinar seguirá a tramitação legal até à pronúncia da decisão final, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa eventualmente vir a ser apurada.



Artigo 12º

Confidencialidade e Garantias

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante, testemunhas, desde a apresentação da denúncia até à dedução de acusação.
2. Os trabalhadores, bem como os demais intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas.
3. É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia da participação de assédio no trabalho.
4. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até à decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.

Artigo 13º

Disponibilização de Informação

De entre os órgãos e as demais entidades do estado, a Autoridade para as Condições do Trabalho, disponibiliza informação sobre a identificação das práticas de assédio e medidas de prevenção, bem como endereço eletrónico próprio para receção das queixas de assédio em contexto laboral no setor público.

Artigo 14º

Remissão

Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente código, aplicar-se-á as disposições previstas no Código do Trabalho e na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 15º

Disposições Finais

1. O presente Código de Boa Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de executivo.
2. O Código de Boa Conduta, será divulgado a todos os trabalhadores e disponibilizado no site da Internet da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA



3. O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio na Junta de Freguesia, foi elaborado de acordo com a legislação vigente.